

publicação legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA
BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - REGISTRADORA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 18/03/2021
O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, situado na Rua Dep. Accioly Filho, 302, Sala 03, Ed. Dr. Lysias Elias da Silva, Centro, em Loanda-PR, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 30.748, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 85552330217, firmado em 08/10/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 14, da subdivisão do lote nº A-13, da quadra nº A-13/A, situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, com área de 140,60 metros quadrados. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora ANDRIELI MARIA DOMINGOS, CPF/MF nº 073.554.709-22 INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DASILVA AGENTE DELEGADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - Fone: (44) 460-1109 - (44)460-1170
E-Mail: pcf@tamboara.gov.br Fax: (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
PORTARIA Nº. 085 / 2021
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 061/2021 que tratava da concessão de FÉRIAS ao Servidor Público Municipal Hélio de Oliveira.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 15/03/2021. Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de abril ano de 2021.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rui Barbosa, nº 944 - Centro - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1588
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 09.196.589/0001-10
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021 - CREDENCIAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - ID 76
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL 682/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021
CONTRATANTE: Município de Paraiso do Norte (PR) e Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 75.476.556/0001-58 e 09.196.589/0001-10
CONTRATADA: Cintia Laise Barboza de Souza
CPF: 054.615.769-66
OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Enfermeiro para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Paraiso do Norte, pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.
VIGÊNCIA: 20/04/2021 a 19/10/2021
VALOR: R\$ 3.376,03 (três mil, trezentos e setenta e seis reais, três centavos) mensais.
DOTAÇÃO: 06.001.10.01022.11.2.093.3.3.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Paraiso do Norte, 20 de abril de 2021.
Município de Paraiso do Norte
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA
Cintia Laise Barboza de Souza
CONTRATADA
Evelin Tanikawa de Oliveira
TESTEMUNHA E FISCAL DO CONTRATO:
Elsângela Dias de Oliveira
CPF 021.443.459-10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021
LICITAÇÃO Nº 13/2021 - PREGÃO Nº 5/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: GRAMS & GRAMS LTDA - CNPJ 10.448.145/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.840,20(Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021
LUISES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021
LICITAÇÃO Nº 13/2021 - PREGÃO Nº 5/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 06.974.929/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 38.541,90(Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021
LUISES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAUIA
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 47/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAUIA
Contratada.: S. C. COMERCIAL EIRELI
Valor.....: 9.459,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)
Vigência.....: Início: 19/04/2021 Término: 18/04/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 21/2021
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (220)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA DIETA ENTERAL, PARA UMA PACIENTE EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO COM PARCECER SOCIAL;
Santo Antônio do Caiuá, 20 de Abril de 2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Exceto das Águas
2º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019
CONTRATO Nº 85/2019
VENCIMENTO 05/04/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 733.950.729-91 e Cédula de Identidade RG 3.434.517-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Roberto Simões dos Santos, nº1068.
CONTRATADA: Pessoa Física, Sr. ERLINDO AITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Querência do Norte, Paraná, portador do O/RG Nº. 2142878-7 e inscrito no CPF/MF Nº. 045.296.930-15.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 12 meses até 05 de abril de 2.022, com início do aditivo em 05/04/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acertada entre as partes o valor mensal R\$ 1.444,90 (Um Mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa Centavos), referente ao reajuste do aluguel, conforme cláusula oitava.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte (PR), 01 de abril de 2021.
Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira
Erlindo Aita
Testemunhas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA
BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - REGISTRADORA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 18/03/2021
O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, situado na Rua Dep. Accioly Filho, 302, Sala 03, Ed. Dr. Lysias Elias da Silva, Centro, em Loanda-PR, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 26.078, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 85552330217, firmado em 08/10/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 15, da subdivisão do lote nº B-2, desmembrada da quadra nº B-02, Remanescente e parte da Quadra B-02, situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, com área de 215,60 metros quadrados. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora JOÃO ROBERTO FREITAS, CPF/MF nº 125.811.998-65 INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DASILVA AGENTE DELEGADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tappajara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br e-mail: conselhadore@paraisodonorte.pr.gov.br
Lei 468/2021
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito Municipal de Paraiso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional suplementar no valor de até 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações:
Programática Descrição
09 Departamento de Serviços Públicos
09.002 Divisão de Obras e Urbanismo
09.002.15.451.14.1.005 Obras de Construção Recape Pavimentação e Infra-estrutura
3.4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte - 11009 - Operações de Crédito Internas - Contratos Finsis 2.100.000,00
3.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte - 11009 - Operações de Crédito Internas - Contratos Finsis 600.000,00
09.002.15.451.14.1.007 Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
3.4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte - 11009 - Operações de Crédito Internas - Contratos Finsis 800.000,00
Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso financeiro a importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 11009 -
Art. 3º Ficam incluídas na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paraiso do Norte, 20 de abril de 2021
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 100 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.871/0001-66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
O Exmo. Sr. ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.770/2006:
PROponente CNPJ VALOR RS Valor por Estenso
MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA 79.579.611/0001-96 977.550,00 Novecentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais
ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA 04.810.142/0001-75 385.600,00 Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais
Rondon, PR em 20 de abril de 2021.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 100 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.871/0001-66
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021-REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rondon, designado através da Portaria nº 7.457, de 11 de janeiro de 2021, resolve divulgar como vencedoras do certame as seguintes empresas:
PROponente CNPJ
ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA 04.810.142/0001-75
MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA 79.579.611/0001-96
Outrossim, no uso de suas atribuições resolve adjudicar os itens desta licitação às respectivas empresas, pelo menor valor proposto de:
Vencedores
Fornecedor LI II Produto/Serviço Marca Qtdade Preço
ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA 1 1 Gasolina Comum 70.000,00 5,44
ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA 1 2 ÓLEO 2 TEMPOS STHIL 500ML 150,00 32,00
MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA 1 3 Óleo Diesel S-500 AUTO POSTO CENTRAL 1 245.000,00 3,99
Rondon, PR em 20 de abril de 2021.
FABIANO RAAZT LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planalina.pr.gov.br
PORTARIA Nº 79/2021
Súmula: Concede Licença-Prêmio por Assiduidade.
CELMO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio de 03 (três) meses consecutivos por assiduidade à servidora da municipalidade nos termos da Lei Municipal nº 794, artigo 98, de 12 de agosto de 1994, (Regime Jurídico Único), a partir de 03 de maio de 2021 com término em 31 de julho de 2021, conforme discriminação abaixo:
SERVIDORA: CPF: PERÍODO AQUISITIVO:
1. Marcia Maria Cardoso Martins Chaves 024.513.219-89 01/07/2001-30/06/2006
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 20 de abril de 2021.
CELMO MAGGIONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Planalina do Paraná
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmplanalinaoparana.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Contratado: EDITORA NOROESTE LTDA - CNPJ 82.458.688/0001-12
OBJETO: Aquisição de uma assinatura de jornal impresso.
PRAZO: 01/05/2021 a 30/04/2022
VALOR TOTAL: R\$ 406,98 (quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00
Planalina do Paraná, 20 de abril de 2021.
Ivalirio Nunes Farias
Presidente da Câmara
Mauro Salviano da Silva
Vice-Presidente
Marcio Antonio Stocco
Primeiro Secretário
Marcio Norberto de Paula
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Planalina do Paraná
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmplanalinaoparana.pr.gov.br
Portaria nº 11/2021
Súmula: Concede Promoção à servidora Ariani da Costa Figueira Pajeu, conforme Lei Municipal nº 159/2016, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná.
Ivalirio Nunes Farias, Presidente da Câmara Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido à servidora Ariani da Costa Figueira Pajeu, um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de promoção sobre o vencimento enquadrado na referência XIV do nível "C", do Anexo II, da Tabela de Vencimentos prevista na Lei Municipal nº 159/2016, alterada pela Lei Municipal nº 188/2021, em virtude de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização em "CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAS".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Planalina do Paraná, 20 de abril de 2021.
Ivalirio Nunes Farias
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Vieira, 1181 Fone: (44) 9445-1014 CNPJ 01.327.072/0001-00
E-mail: camarguaraca@hotmail.com
RESOLUÇÃO Nº 02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para reforço de dotações da Câmara Municipal de Guaiaraçá.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais
RESOLVE:
Art.1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor, conforme segue:
3.3.90.30.00.00 R\$ 6.000,00
Art.2º Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulado igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor, conforme segue:
3.3.90.36.00.00 R\$ 6.000,00
Art.3º Publique esta Resolução, revogando as disposições em contrário.
Guaiaraçá, 20 de abril de 2021
ANTONIO XAVIER COSTA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal 91 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.488.836/0001-33
E-mail: pmis@vap.com.br
CEP: 87860-000 - Itauna do Sul - Estado do Paraná.
DECRETO Nº 062/2021
De 20 de abril de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Anulação de Dotação na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1.371/2020, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.367/2020, e dá outras providências.
GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.399/2021 de 20 de abril de 2021 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
DECRETO
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itauna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial por anulação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 25.280,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais) na seguinte dotação:
05000- DEP DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
05002- DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO
05002.15130003.019 - Construção de Poços Artesianais
300000- DESPESAS CORRENTES
330000- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000- APLICAÇÕES DIRETAS
339030- Material de Consumo (Ficha 417) ..... R\$ 20.400,00
TOTAL ..... R\$ 20.400,00
FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
05002:2678200052.022 - Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal
300000- DESPESAS CORRENTES
330000- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000- APLICAÇÕES DIRETAS
339092- Despesas de Exercícios Anteriores (Ficha 440) ..... R\$ 4.880,00
TOTAL ..... R\$ 4.880,00
FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 25.280,00
Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:
05000- DEP DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
05003- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
05003.152320005.026 - Gestão das Atividades dos Serviços Urbanos e Rurais
300000- DESPESAS CORRENTES
310000- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000- APLICAÇÕES DIRETAS
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Ficha 180) ..... R\$ 25.280,00
TOTAL ..... R\$ 25.280,00
FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R\$ 25.280,00
Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1371/2020, as alterações abrangerão o PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1367/2020 com vigência para o exercício de 2021.
Art. 4º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (20/04/2021).
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



# publicação legal



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 31/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa GRAMS & GRAMS LTDA, estabelecida na RUA ITACOLOMI, 361, CEP: 85.505-050 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, CNPJ nº 10.448.145/0001-63, pelo seu representante infra-assinado, a senhora INGRID RUTH HEGELE GRAMS, residente e domiciliada na RUA ITACOLOMI, 361 AP.01 - CEP: 85.501-240 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO Nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 017 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG/CPR, BR0268994	EMS EMS	CPR	2.250,00	0,362	814,50
LOTE: 018 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG/CPR, BR0268994	EMS EMS	CPR	750,00	0,362	271,50
LOTE: 019 - CETOPROFENO 100MG/CPR - AMPLA DISPUTA	100	CETOPROFENO 100MG/CPR BR0393813	MEDLEY MEDLEY	CPR	1.200,00	0,74	888,00
LOTE: 020 - CETOPROFENO 100MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	100	CETOPROFENO 100MG/CPR BR0393813	MEDLEY MEDLEY	CPR	400,00	0,74	296,00
LOTE: 021 - CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL/GOTAS - AMPLA DISPUTA	20	CETOPROFENO, MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS - BR0268424	TEUTO TEUTO	FR	600,00	3,23	1.938,00
LOTE: 022 - CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL/GOTAS - EXCLUSIVO ME/EPP	20	CETOPROFENO, MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS - BR0268424	TEUTO TEUTO	FR	200,00	3,23	646,00
ORAL/GOTAS EXCLUSIVO ME/EPP	-	-	-	-	-	-	-
LOTE: 033 - DOMPERIDONA 10MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	DOMPERIDONA 10MG/CPR, BR0269962	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPR	900,00	-0,093	83,70
LOTE: 034 - DOMPERIDONA 10MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	DOMPERIDONA 10MG/CPR, BR0269962	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPR	300,00	-0,093	27,90
LOTE: 037 - GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULTATO 500+400MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	GLICOSAMINA, SULTATO + CONDROITINA, SULTATO 500+400MG/CPR, BR0274227	EUROFAR MA ARTICO	CPR	1.800,00	1,519	2.734,20
LOTE: 038 - GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULTATO 500+400MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	GLICOSAMINA, SULTATO + CONDROITINA, SULTATO 500+400MG/CPR, BR0274227	EUROFAR MA ARTICO	CPR	600,00	1,519	911,40
LOTE: 041 - HIALURONATO DE SODIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML - AMPLA DISPUTA	1	HIALURONATO DE SODIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML, BR0432741	UNIÃO QUÍMICA HYABAK	FR	15,00	48,44	726,60
LOTE: 042 - HIALURONATO DE SODIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML - EXCLUSIVO ME/EPP	1	HIALURONATO DE SODIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML, BR0432741	UNIÃO QUÍMICA HYABAK	FR	5,00	48,44	242,20
LOTE: 045 - LEVOTIROXINA, SODICA 62,5MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	LEVOTIROXINA, SODICA 62,5MG/CPR BR0432820	SANOPI MEDLEY PURAN T4	CPR	270,00	0,385	103,95
LOTE: 046 - LEVOTIROXINA, SODICA 62,5MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	LEVOTIROXINA, SODICA 62,5MG/CPR BR0432820	SANOPI MEDLEY PURAN T4	CPR	90,00	0,385	34,65
LOTE: 047 - LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 1MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 1MG/CPR - BR0273473	2 EMS EMS	CPR	4.500,00	0,096	432,00
LOTE: 048 - LORAZEPAM, CONCENT. 2MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 2MG/CPR - BR0273473	2 EMS EMS	CPR	1.500,00	0,096	144,00
LOTE: 059 - OLMEZARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLORO, 20MG+12,5MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	OLMEZARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLORO, 20MG+12,5MG/CPR BR0296745	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPR	900,00	0,687	618,30
20MG+12,5MG/CPR AMPLA DISPUTA	-	-	-	-	-	-	-
LOTE: 060 - OLMEZARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLORO, 20MG+12,5MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	OLMEZARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLORO, 20MG+12,5MG/CPR BR0296745	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPR	300,00	0,687	206,10
LOTE: 081 - TRIMEBUTININA, MALEATO 200MG/CPS - AMPLA DISPUTA	1	TRIMEBUTININA, MALEATO 200MG/CPS BR0296657	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPS	450,00	0,993	446,85
LOTE: 082 - TRIMEBUTININA, MALEATO 200MG/CPS - EXCLUSIVO ME/EPP	1	TRIMEBUTININA, MALEATO 200MG/CPS BR0296657	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPS	150,00	0,993	148,95
LOTE: 085 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG/CPR, BR0272380	GERMED GERMED	Cps	1.200,00	1,282	1.538,40
LOTE: 086 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG/CPR, BR0272380	GERMED GERMED	Cps	400,00	1,282	512,80
LOTE: 088 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG/CPR BR0272382	EUROFAR MA EUROFAR MA	CPR	2.000,00	0,749	1.498,00
LOTE: 089 - VIMPOCETINA 5MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	VIMPOCETINA 5MG/CPR, BR0369106	MARJAN VICOG	CPR	900,00	0,648	583,20
LOTE: 090 - VIMPOCETINA 5MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	VIMPOCETINA 5MG/CPR, BR0369106	MARJAN VICOG	CPR	300,00	0,648	194,40
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>16.041,00</b>

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.  
 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.  
 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 17/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.  
 3.2. Além da nota fiscal (ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:  
 3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;  
 3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CERF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;  
 3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

### CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.  
 4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.  
 4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretária de Saúde.  
 4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.  
 4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.  
 4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.  
 4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não está obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:  
 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/exceção do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;  
 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;  
 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;  
 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;  
 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.  
 5.2. Da Detentora da Ata:  
 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;  
 5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;  
 5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habitação;  
 5.2.4. Atestar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;  
 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Os (s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebidos) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretária Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em dias úteis.  
 6.2. Os (s) medicamento(s) que apresentarem (o) qualidade inferior ao produto de referência (o) em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.  
 6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.  
 6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA será aplicada penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:  
 a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o

cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.  
 b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.  
 c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.  
 d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
 7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.  
 7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

### CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.  
 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no preço, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

### CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:  
 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;  
 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;  
 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;  
 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;  
 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;  
 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acate as razões do pedido.

### CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

### CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 6º da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem com a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, presente, vantagem financeira ou benefício indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/04/2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON  
 Giselda A. Andreazzi Giulianelli  
 Secretária Municipal de Saúde

GRAMS&GRAMS LTDA  
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. RG \_\_\_\_\_  
 2. RG \_\_\_\_\_



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

### OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2021 para Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica/Tributária.

### 01 – RATIFICA A presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

- a) Processo Nº : 22/2021
- b) Licitação Nº : 10/2021
- c) Modalidade : Inexigibilidade
- d) Data Homologação : 20/04/2021
- e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA/TRIBUTÁRIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

### OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - CNPJ: 09.094.300/0001-51

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA/TRIBUTÁRIA	200.000,00	200.000,00
				<b>Total:</b>	<b>200.000,00</b>

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.001.3.3.90.39.05.00 – Fonte 01 e Fonte 013 - PRESTAR SERVIÇOS A CONSORCIADOS.

PARANAVAI, 20 de abril de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI  
 DINESIS1996912968  
 Nair Maria Vichetti Dinis  
 COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



### RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a gestão 2021/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal 102/2010 e na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o acompanhamento das ações e deliberação da reunião realizada em 15 de abril de 2021, conforme renúncia do então presidente por motivos pessoais resolve:

- Art.1º - Eleger por unanimidade do Colegiado, a composição paritária da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a gestão 2021/2021, com a seguinte representação:
- a) Presidente – Maria Aparecida de Souza Correia
- b) Vice-Presidente – Maria Lucia Prado dos Santos
- c) Secretária - Executiva – Geanisi Queiroz Kamitani

Art. 2º - Esta Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 15 de abril de 2021.

Mirador, 15 de abril de 2021.

Maria Aparecida de Souza Correia  
 Presidente do CMDCA



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado na sessão de Licitação, resolve

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 14/2021
- b) Licitação Nº : 7/2021
- c) Modalidade : Pregão
- d) Data Adjudicação : 20/04/2021
- e) Objeto Adjudicado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIM



publicação legal



Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº 543 CEP: 81703-370 Paranavai - PR

RESOLUÇÃO 03/2021

Contratação de prestadoras de serviços da área da saúde para realização de atendimentos especializados nos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AME - execução das linhas de cuidado do programa QUALICIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº1418/2020 que institui as diretrizes do programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;

CONSIDERANDO a tabela de serviços e valores praticada por este CIS/AMUNPAR, conforme teor da Resolução nº18/2020;

CONSIDERANDO o plano de trabalho para execução dos serviços que compõem as Linhas de Cuidado do programa QUALICIS e a necessidade de ampliação de alguns serviços para atendimento do escopo das referidas Linhas de cuidado.

RESOLVE:

1º. Autorizar atualização das referências de valores praticados por este CIS/AMUNPAR, Anexo I que integra Resolução 18/2020, para implementação dos serviços correspondentes as Linhas de Cuidado do Programa QUALICIS;

2º. Autorizar a utilização da Tabela de Valores, conforme Anexo I desta resolução para execução dos serviços que irão compor o escopo das linhas de atenção do programa QUALICIS;

3º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranavai, 16 de abril de 2021.

FREONIZIO VALENTE Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

ANEXO I TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIS/AMUNPAR EXERCÍCIO ANO 2021 - QUALICIS

Table with columns: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O ESCOPO DAS LINHAS DE CUIDADO DO PROGRAMA QUALICIS, UNIDADE, VALOR UNIT. Includes categories like CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA/NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, and EXAMES DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS.

Table with columns: 10.1.20 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA, EXAME, 268,75. 10.1.21 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRAQUIAL, EXAME, 268,75. 10.2 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, UNIDADE, VALOR UNIT. 10.2.1 TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM E SEM CONTRASTE, EXAME, 97,44. 10.3 RAIOS X SIMPLES, UNIDADE, VALOR UNIT. 10.3.1 RX DE ABDOME AGUDO (EM PÉ E DEITADO), EXAME, 26,00. 10.3.2 RX DE ABDOME SIMPLES, EXAME, 26,00. 10.3.3 RX DE ABDOME LATERAL, EXAME, 26,00. 10.3.4 RX DE ADENÓIDES OU CAVUM, EXAME, 26,00. 10.3.5 RX ANTEBRAÇO, EXAME, 26,00. 10.3.6 RX ARCADEA DENTARIA, EXAME, 26,00. 10.3.7 RX ARTICULAÇÃO ACRÔNICO CLAVICULAR, EXAME, 26,00. 10.3.8 RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL), EXAME, 26,00. 10.3.9 RX ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR, EXAME, 26,00. 10.3.10 RX ARTICULAÇÃO ESCAPULA UMERAL (OMBRO), EXAME, 26,00. 10.3.11 RX ARTICULAÇÃO SACRA ILIACA, EXAME, 26,00. 10.3.12 RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL, EXAME, 26,00. 10.3.13 RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TARSICA, EXAME, 26,00. 10.3.14 RX ARCO ZIGOMÁTICO EMALAR, EXAME, 26,00. 10.3.15 RX BACIA, EXAME, 26,00. 10.3.16 RX BRAÇO, EXAME, 26,00. 10.3.17 RX CALCÂNEO, EXAME, 26,00. 10.3.18 RX CAVUM, EXAME, 26,00. 10.3.19 RX CLAVICULA, EXAME, 26,00. 10.3.20 RX COLUNA CERVICAL 2 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.21 RX COLUNA CERVICAL 3 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.22 RX COLUNA CERVICAL OBL. FLE. AP. PERFIL, EXAME, 26,00. 10.3.23 RX COLUNA DORSO-LOMBAR, EXAME, 26,00.

Table with columns: 10.3.24 RX COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE, EXAME, 26,00. 10.3.25 RX COLUNA DORSAL AP. FLE. OBL., EXAME, 26,00. 10.3.26 RX COLUNA DORSAL, EXAME, 26,00. 10.3.27 RX COLUNA DORSAL 2 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.28 RX COLUNA LOMBO SACRA AP + PER + OB, EXAME, 26,00. 10.3.29 RX COLUNA LOMBO SACRA OBLIQUIAS, EXAME, 26,00. 10.3.30 RX COLUNA LOMBO SACRA 2 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.31 RX COLUNA LOMBO SACRA 3 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.32 RX COLUNA SACRO CÔCCIX, EXAME, 26,00. 10.3.33 RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE, EXAME, 26,00. 10.3.34 RX CONDUTORES AUDITIVOS, EXAME, 26,00. 10.3.35 RX CORAÇÃO E VASOS DA BASE, EXAME, 26,00. 10.3.36 RX COXA, EXAME, 26,00. 10.3.37 RX COSTELA POR HEMITÓRAX/ARCOS COSTAIS, EXAME, 26,00. 10.3.38 RX CRÂNIO, EXAME, 26,00. 10.3.39 RX CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.40 RX CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.41 RX CRÂNIO PA, LA, PERFIL, TOWER, EXAME, 26,00. 10.3.42 RX COTOVELO, EXAME, 26,00. 10.3.43 RX ESCANOMETRIA, EXAME, 26,00. 10.3.44 RX ESQUELETO (INCIDÊNCIAS BÁSICAS DE CRÂNIO), EXAME, 26,00. 10.3.45 RX ESTERNO, EXAME, 26,00. 10.3.46 RX JOELHO, EXAME, 26,00. 10.3.47 RX LARINGE OU HIPOFARINJE OU PESÇOÇO (PARTES MOLES), EXAME, 26,00. 10.3.48 RX MÃO, EXAME, 26,00. 10.3.49 RX MAXILAR, EXAME, 26,00. 10.3.50 RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS, EXAME, 26,00. 10.3.51 RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA, EXAME, 26,00. 10.3.52 RX MEDIASTINO, EXAME, 26,00.

Table with columns: 10.3.53 RX OMBRO, EXAME, 26,00. 10.3.54 RX OMOPLATA OU ESCAPULA, EXAME, 26,00. 10.3.55 RX ORBITAS - BILATERAL, EXAME, 26,00. 10.3.56 RX ORELHA, MASTOIDES OU RECHEDO-BILATERAL, EXAME, 26,00. 10.3.57 RX OSSOS DA FACE, EXAME, 26,00. 10.3.58 RX PATELA, EXAME, 26,00. 10.3.59 RX PÉ/PODODÁCTILOS, EXAME, 26,00. 10.3.60 RX PERNA, EXAME, 26,00. 10.3.61 RX PUNHO, EXAME, 26,00. 10.3.62 RX QUADRIL, EXAME, 26,00. 10.3.63 RX SACRO CÔCCIX, EXAME, 26,00. 10.3.64 RX SELA TURSICA, EXAME, 26,00. 10.3.65 RX SEIOS DA FACE, EXAME, 26,00. 10.3.66 RX SEIOS DA FACE LAT E HIRTZ, EXAME, 26,00. 10.3.67 RX TORNOZELO, EXAME, 26,00. 10.3.68 RX TÓRAX 1 INCIDÊNCIA, EXAME, 26,00. 10.3.69 RX TÓRAX 2 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.70 RX TÓRAX 3 INCIDÊNCIAS, EXAME, 26,00. 10.3.71 RX TÓRAX PA, EXAME, 26,00. 10.3.72 RX TÓRAX PA/PERFIL LAT. E OBLI, EXAME, 26,00. 10.3.73 RX TÓRAX PA E PERFIL, EXAME, 26,00. 10.4 ULTRASSONOGRAFIA, UNIDADE, VALOR UNIT. 10.4.1 ULTRASSONOGRAFIA CEREBRAL/QUANTITATIVO (Transfontanela), EXAME, 82,50. 10.4.2 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR, EXAME, 60,00. 10.4.3 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, EXAME, 60,00. 10.4.4 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, EXAME, 60,00. 10.4.5 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER, EXAME, 150,00. 10.4.6 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, EXAME, 180,00.

Table with columns: 10.5 OUTROS EXAMES DE DIAGNÓSTICO, UNIDADE, VALOR UNIT. 10.5.1 DENSITOMETRIA ÓSSEA, EXAME, 100,00. 11 ATENDIMENTOS OUTROS PROFISSIONAIS EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, UNIDADE, VALOR UNIT. 11.1 ENFERMEIRO, ATENDIMENTO, 20,00. 11.2 NUTRICIONISTA, ATENDIMENTO, 20,00. 11.3 PSICÓLOGO, ATENDIMENTO, 20,00. 11.4 ASSISTENTE SOCIAL, ATENDIMENTO, 20,00. 11.5 FARMACÊUTICO, ATENDIMENTO, 20,00. 11.6 PODÓLOGO, ATENDIMENTO, 20,00. 12 EDUCAÇÃO PERMANENTE, UNIDADE, VALOR UNIT. 12.1 PALESTRAS MÉDICAS, HORA, 100,00. 12.2 REUNIÕES CLÍNICAS, DISCUSSÕES DE CASO, SUPERVISÕES CLÍNICAS E MATRICIAMENTO - MÉDICO, HORA, 100,00. 12.3 PALESTRAS ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E FARMACÊUTICO, HORA, 40,00. 12.4 REUNIÕES CLÍNICAS, DISCUSSÕES DE CASO, SUPERVISÕES CLÍNICAS E MATRICIAMENTO - ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E FARMACÊUTICO, HORA, 40,00.

FREONIZIO VALENTE Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 100/2020 DISPENSA 23/2020. De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Maria de Lourdes Dionísio Cardoso, s/n, CNPJ 73.242.695/0001-91 nesta cidade, neste ato representada Sra. ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/MF no. 733.950.729-91 e Cédula de Identidade R.G. 3.434.517 - 1.559/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bento Simões dos Santos, nº. 1068, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGIA LTDA CNPJ Nº 50.429.810/0001-96 - Rua Cid Silva César, 600 ALA D - CEP: 13562900 - BAIRRO: SANTA FELICIA, São Carlos/SP, representada pelos senhores: YVONE MARIA MASCARENHAS, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 6.846.720 SSP/SP, CPF: 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, nº 203 e PAULO ROBERTO MASCARENHAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 20.302.157-5 SSP/SP e CPF: 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Genésio Benjamin, Parque Santa Mônica denominada CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com validade a partir de 01 de junho de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA O valor do monitoramento mensal para O2 (dois) dosímetros é de R\$ 63,40 (sessenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo um total para os 12 meses de R\$ 760,80. CLÁUSULA TERCEIRA Se necessitar reposição de material, por motivo de perda, ou dano, o valor será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), o Município só arcará com esse valor em caso especificado anteriormente. CLÁUSULA QUARTA Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Querência do Norte - PR, 08 de abril de 2021. ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA PREFEITURA MUN. QUERÊNCIA DO NORTE CONTRATANTE. YVONE MARIA MASCARENHAS SAPRA LANDAUER SERV. ASS. PROT. RADIOLOGIA LTDA. CONTRATADA. TESTEMUNHAS: C.P.F. C.P.F.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº:062 /2021 SÚMULA: Substituir e nomear membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mirador. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei: DECRETA: Art. 1º. Nomear o Sr. Marcelo Dério como membro suplente, substituindo o Sr. Celso Djalma Monteiro como representante das Igrejas Evangélicas. Art. 2º. Passando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mirador-PR, a ter a sua composição conforme relação abaixo: I - Representantes do Poder Público Municipal: REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Andressa Patricia Boni Travain (Titular), Euza Marinho Leite Oliveira (Suplente). REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Zacarias da Silva Nascimento Neto (Titular), Rodolfo Rodrigues Tenório da Silva (Suplente). REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Marta Ferreira Rodrigues (Titular), Mariza Fernandes Hidalgo (Suplente). REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Antônio Felix dos Santos (Titular), Beatriz Wessler (Suplente). II - Representantes da Sociedade Civil: Representante do Segmento das Igrejas Evangélicas: Samuel Garcia da Silva (Titular), Marcelo Dério (Suplente). Representante do Segmento da Igreja Católica: Liliane Ferreira da Silva (Titular), Maria Aparecida de Souza Correia (Suplente). Representante do Segmento da Associação de Pais e Meaeres: Cleonilde Batista Gaia Hoffmann (Titular), Williane Grazielle de Souza Vanderley (Suplente). Representante do Segmento do Assentamento Monte Azul: Maria Lucia Prado dos Santos (Titular), Vera Lucia Lenes (Suplente). Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/PR EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL Distrito Ref: Contrato n.º 043/2019 CONTRATADA: PR - ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/MF N.º 08.471.354/0001-26 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ODONTÓLOGO" PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR. DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º222/2019, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 20/04/2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail: gsjcaiu@uol.com.br CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA TERMO DE DISPENSA Nº 047/2021 CONTRATO Nº 0036/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30 CONTRATADO: APD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA CNPJ DO CONTRATADO: 04.664.344/0001-56 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE (UMA TENDA), DESTINADA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRATAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO COVID-19, DESTA MUNICÍPIO DATA DO CONTRATO: 20/04/2021 VENCIMENTO DO CONTRATO: 20/10/2021 VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS: CONFORME ANEXO CONDIÇÕES DO CONTRATO: PAGAMENTO MEDIANTE CONTRA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS. DEMAIS CONDIÇÕES: CONFORME TERMO DE DISPENSA Nº. 047/2021 STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 29/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANIELLI, brasileira, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.665.379-49 e, a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA Nº 100, CEP: 80.220-410 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba/PR, CNPJ Nº. 81.796.251/0001-98, pelo seu representante infra-assinado, a senhora SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN, residente e domiciliada na RUA VADCO SUIZ, 68 - CEP: 81.569-270 - BAIRRO: UBERABA, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 013 - BISACODIL - DOSAGEM 5 MG - AMPLA DISPUTA	1	BISACODIL - DOSAGEM 5 MG - AMPLA DISPUTA	Hyper / Brimfarm	CPR	300,00	0,08	24,00
LOTE: 057 - NIFEDIPINO 20MG/CPR - RETARD - AMPLA DISPUTA	1	NIFEDIPINO - 20MG/CPR - RETARD BR 0448641	Medquimic a Medypress Retard	CPR	6.000,00	0,13	780,00
LOTE: 063 - FENOXIFILINA 400MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	FENOXIFILINA 400MG/CPR BR0268159	EMS Genérico	CPR	700,00	0,52	364,00
LOTE: 073 - TENOXICAN 20MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	TENOXICAN 20MG/CPR BR 0268531	Medquimic a Tenoxil	CPR	900,00	0,472	424,80
						VALOR TOTAL R\$	1.592,80

## CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 17/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

## CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no máximo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde

de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s) da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

## CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e a internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
0101	SECRETARIA DE SAÚDE
	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

## CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

## CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em questão, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

## CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

## CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa

classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

## CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/04/2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
Giselda M. Andreazzi Giulianelli HOSPITALARES LTDA  
Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1  
RG

2  
RG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 24/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa INSTALADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDON, estabelecida na RUA PADRE FLORIANO, - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. 11.485.621/0001-29, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ALISSON JOSÉ DA COSTA, residente e domiciliado na RUA PADRE GERMANO FILHO, 85 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 16/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município, vila rural, bairros e distrito, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - BRACO P LUMINARIA LM1	1	BRACO P LUMINARIA LM1	IBLILUX	UN	25,00	18,00	450,00
LOTE: 008 - CONECTOR CUNHA TIPO A 2,2,5 NTC	1	Conector Cunha Tipo A 2,2,5 NTC 813105 Conector Cunha Tipo A 2,2,5 NTC 813105	INCESA INCESA	UN	100,00	5,80	580,00
LOTE: 009 - CONECTOR CUNHA TIPO C 20,2,5 NTC	1	Conector Cunha Tipo C 20,2,5 NTC 813107 Conector Cunha Tipo C 20,2,5 NTC 813107	INCESA INCESA	UN	100,00	6,20	620,00
LOTE: 011 - CONECTOR PERFURANTE DERIVAÇÃO 1,5-10MM	1	CONECTOR PERFURANTE DERIVAÇÃO 1,5-10MM	INCESA INCESA	UN	40,00	2,90	116,00
LOTE: 014 - ESPORA TIPO DT P SUBIR EM POSTE DE CONCRETO	1	ESPORA TIPO DT PARA SUBIR EM POSTE DE CONCRETO	MG CINTO MG BOLK	PAR	2,00	18,00	36,00
LOTE: 023 - LUVA EMBORRACHADA CA 18007 P/ ELETRICISTA - BAIXA TENSÃO	1	LUVA EMBORRACHADA CA 18007 P/ ELETRICISTA - BAIXA TENSÃO	BOLK	PAR	4,00	4,50	18,00
LOTE: 027 - PARAFUSO ROSCA DUPLA 5x8x200 MM	1	PARAFUSO ROSCA DUPLA 5x8x200 MM	BETEL	PC	50,00	4,00	200,00
LOTE: 029 - POSTE CONCRETO PM 75 x 7,20 MT	1	POSTE CONCRETO PM 75 x 7,20 MT	MEGAP OSTE MAIAP OSTE	UN	5,00	260,00	1.300,00
						VALOR TOTAL R\$	3.320,00

1.3. Da Logística Reversa, que exige a obrigatoriedade de recolhimento de embalagens e dos próprios produtos depois de usados pelo consumidor, está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que foi sancionada em 2010. O Decreto nº 7.404/10 e a Resolução nº 401/08 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) também fazem referência ao projeto.

De acordo com a legislação pertinente, o fornecedor terá a obrigação de retirar todo o material após o uso, junto ao Município, para que realize a destinação final dos resíduos (relés, lâmpadas, reatores e demais materiais retirados pela execução dos serviços), sem custo ao licitante.

## CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 16/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

## CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) parceladamente, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Pátio Rodoviário Municipal, localizado à Rua Pe. José Balsepper nº 80, Centro, Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não serão aceitos produtos de 2ª linha, remanufaturado, recondicionado ou fora das especificações, sendo passível de rescisão contratual, conforme as circunstâncias apuradas pela administração.

4.5. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do material com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento.

4.6. A empresa deverá realizar a destinação final correta dos materiais que forem substituídos (lâmpadas, reatores e relés), consumindo-se no âmbito desta licitação, pelo cumprimento das regras de logística reversa e pós-consumo desses materiais, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 e sua regulamentação vigente.

4.7. A comprovação da destinação correta dos rejeitos oriundos desta licitação deverá ser feita mensalmente pela empresa através da apresentação do certificado de destinação final do resíduo.

4.8. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 155 - Centro  
Fones (41) 3672-1122 a 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000  
CNPJ 76.986.071/0001-06



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 32/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI, brasileira, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP-PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na AV. FLOREAL RIBEIRO, 1551-D - CEP: 89.815-290 - BAIRRO: QUEDAS DO PALMITAL, CHAPECO -SC, CNPJ Nº. **03.652.030/0003-32**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor VILSON SZYMANSKI, residente e domiciliado na AV. ADÃO WELKER, 90, CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 023	1	CIANOCOBALAMINA DECAMETASONA, PIRIDOXINA, TIAMINA, 5+4+100+100MG INJ AMPOLA 10	ARESE DEXADOR	CJT	900,00	9,24	8.316,00
LOTE: 051	1	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50 MG/CPR - AMPLA DISPUTA	CIMED WAKRYZ	CPR	3.000,00	0,40	1.200,00
LOTE: 069	1	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG/CPR BR0272365	GEOLAB GENERICO	CPR	7.500,00	0,16	1.200,00
LOTE: 087	1	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG/CPR - AMPLA DISPUTA	CELLERA GENERICO	CPR	6.000,00	0,59	3.540,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>14.256,00</b>

#### CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 17/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

#### CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

#### CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

#### CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s) material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s) material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s) material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acite as razões do pedido.

**CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAMENTO	NOME - UNID	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
1001	SECRETARIA DE SAUDE	DIVISÃO DE SAUDE PÚBLICA

**CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**  
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

**CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:**  
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

#### CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

**CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**  
14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

#### CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administrados e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assinado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/04/2021.

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON**  
**Giselm A. Andreazzi Giulianelli**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Empresa Detentora da Ata**

Testemunhas:

1

RG

2

RG

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI, brasileira, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP-PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na RUA GENUINO PIACENTINI, 59, CEP: 85.506-220 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO/PR. CNPJ Nº. **28.093.678/0001-85**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor FABIO EMANUEL REBONATTO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 083	1	VALSARTANA 160MG/CPR - AMPLA DISPUTA	BRAIN/FARMA CPR	CPR	3.000,00	1,03	3.090,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>3.090,00</b>

#### CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 17/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

#### CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

#### CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

#### CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações; a multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA



## publicação legal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [psjcaiu@paul.com.br](mailto:psjcaiu@paul.com.br)

CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2021  
PROCESSO Nº 48/2021  
PREGÃO 015/2021 – PMSJC  
ID-AM – 201601431**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A EMPRESA PAULO SERGIO FURLAN FRANQUI E FRANQUI LTDA.**

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a(s) empresa(s) **PAULO SERGIO FURLAN FRANQUI & FRANQUI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.211.358/0001-30, com sede na AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 335, CENTRO, SALA 01, na cidade de SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. PAULO SERGIO FURLAN FRANQUI, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 4.375.636-2/SSP-PR inscrita no CPF/MF nº 811.240.159-49, residente e domiciliado na Rua Sérgio, s/n, centro, CEP: 87.740-000, cidade de São João do Caiú - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E SERVIÇOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTECENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO, PARA USO DOS RECURSOS DO PETE E DEMAIS RECURSOS, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo – I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

**1.2.** Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

2.057.3390.30 - 107 - 207/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.058.3390.39 - 107 - 230/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.069.3390.39 - 104 - 330/2021	-	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.057.3390.30 - 131 - 208/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.062.3390.30 - 107 - 287/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.062.3390.39 - 107 - 294/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

2.064.3390.30 - 103 - 302/2021	-	Manutenção do CMEI Alda de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.064.3390.30 - 107 - 304/2021	-	Manutenção do CMEI Alda de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.069.3390.30 - 104 - 323/2021	-	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.064.3390.39 - 103 - 308/2021	-	Manutenção do CMEI Alda de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.069.3390.39 - 0 - 328/2021	-	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.051.3390.39 - 103 - 178/2021	-	Administração Geral do Ensino Fundamental
2.057.3390.39 - 103 - 210/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.058.3390.30 - 104 - 223/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.057.3390.39 - 104 - 206/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.058.3390.39 - 104 - 229/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.058.3390.30 - 0 - 221/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.062.3390.30 - 104 - 286/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.062.3390.39 - 104 - 293/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.069.3390.30 - 107 - 324/2021	-	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.069.3390.39 - 103 - 329/2021	-	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.057.3390.30 - 0 - 204/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.069.3390.30 - 103 - 322/2021	-	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.051.3390.30 - 103 - 175/2021	-	Administração Geral do Ensino Fundamental
2.064.3390.30 - 104 - 303/2021	-	Manutenção do CMEI Alda de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.058.3390.30 - 103 - 222/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.058.3390.30 - 107 - 224/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.064.3390.39 - 104 - 309/2021	-	Manutenção do CMEI Alda de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.057.3390.30 - 103 - 205/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.39 - 104 - 211/2021	-	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.058.3390.39 - 103 - 228/2021	-	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.062.3390.30 - 103 - 285/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.062.3390.39 - 0 - 291/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.062.3390.39 - 103 - 292/2021	-	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

**1.3.** Fica designada a servidora SANDRA REGINA FERREIRA SOB DECRETO Nº 4.990/2021, para a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**2.1.** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamentada no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 015/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2.** A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

**2.4.** Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.5.** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS**

**3.1.** O valor total do contrato é de R\$ 45.743,19 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	MARCAS	Unid.	Quantidade	Preço Unid. Máximo	Preço Total
1	ÓLEO DE FREIO DOT 3 C/ 500ML	VARGA	UND	40,00	20,00	800,00
2	ÓLEO DE FREIO DOR 4 C/ 500ML	VARGA	UND	40,00	23,00	920,00
3	ÓLEO 90 INCLUSO A TROCA	PETROBRAS	Litro	150,00	24,33	3649,50
4	ESTATO ALT PARA MICRO ONIBUS VOLARE	TECFIL	UND	30,00	24,33	729,90
5	GRAXA COM MAO DE OBRA INCLUSA	INCOL	KG	400,00	29,33	11732,00
6	ÓLEO DE MOTOR 5W30 INCLUSO A TROCA	PETROBRAS	Litro	10,00	37,67	376,70
7	ÓLEO DO MOTOR 15W40 INCLUSO A TROCA	PETROBRAS	Litro	400,00	26,00	10400,00
8	ÓLEO DE MOTOR 20W50 INCLUSO A TROCA	PETROBRAS	Litro	55,00	24,00	1320,00
9	FILTRO DE MOTOR PARA VEÍCULOS LEVES INCLUSO A TROCA	TECFIL	UND	15,00	38,33	574,95
10	FILTRO DE AR PARA VEÍCULOS LEVES INCLUSO A TROCA	TECFIL	UND	12,00	51,67	620,04
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VEÍCULO LEVE INCLUSO A TROCA	TECFIL	UND	12,00	40,00	480,00
12	FILTRO DE MOTOR PARA ONIBUS VANS INCLUSO TROCA	TECFIL	UND	30,00	94,67	2840,10
13	FILTRO DE AR PARA ONIBUS E VANS INCLUSO TROCA	TECFIL	UND	30,00	133,00	3990,00
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ONIBUS E VANS INCLUSO TROCA	TECFIL	UND	30,00	89,33	2679,90
15	FILTRO RACOR INCLUSO A TROCA	TECFIL	UND	40,00	97,67	3906,80
16	ARLA 32 GALÃO 20 LITROS	POTENCIAL	Galão	10,00	72,33	723,30
						<b>Total</b>
						45.743,19

**3.2.** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

**3.3.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no contante de até 10% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

**4.1.1.** A Contratada deverá enviar (na cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão até as 16h00min) (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

**4.3.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.4.** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6.** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

**5.1.1.** A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

**5.2.** Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

**5.2.1.** A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

**5.3.** O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**5.5.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5.1.** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**5.5.2.** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.5.3.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.5.4.** Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do produto, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

**5.5.5.** A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

**5.5.6.** Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

**5.5.7.** Para produto condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação do produto liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo o produto ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

**5.5.8.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.5.9.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.5.10.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.**
**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**6.1.2.** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.1.3.** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envoltórios, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**6.1.3.1.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE e responsabilidade por seu pagamento.

**6.1.4.** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**6.1.5.** Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**6.1.6.** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**6.1.7.** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**6.1.8.** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**6.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

**6.1.10.** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

**6.2.** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.2.1.** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

**6.2.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**6.2.4.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

**6.2.5.** Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**7.1.1.** As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.1.2.** A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**7.1.3.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.2.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**7.3.** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**8.1.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telef: (044) 3436-1087  
CNPJ: 78.458.834/0001-23  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87860-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

**DECRETO Nº 061/2021**  
De 20 de abril de 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1.371/2020, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.367/2020, e dá outras providências.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.371/2020 de 17 de novembro de 2020 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**DECRETO**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), na seguinte dotação:

**08000- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**08004- DIVISÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**08004-0824400122.084 - Gestão das Atividades da Secretaria Especial de Bem Estar Social**  
**300000- DESPESAS CORRENTES**  
**330000- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**  
**339000- APLICAÇÕES DIRETAS**  
339093- Indenizações e Restituições (Ficha 420) ..... R\$ 100,00  
**TOTAL ..... R\$ 100,00**  
**FONTE: 786 - FEAS Incentivo 5**

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R\$ 100,00**

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**08000- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**08001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08001-0824400092.092 - Gestão do Programa FEAS Incentivo 4**  
**300000- DESPESAS CORRENTES**  
**330000- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**  
**339000- APLICAÇÕES DIRETAS**  
339030- Material de Consumo (Ficha 369) ..... R\$ 100,00  
**TOTAL ..... R\$ 100,00**  
**FONTE: 786 - FEAS Incentivo 5**  
**TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R\$ 100,00**

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1371/2020, as alterações abrangidas o PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1367/2020 com vigência para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (20/04/2021).

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**CMDPI**  
**SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

**SÚMULA:** Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2021 à 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 050/17, de 14/06/2017, neste ato representado por seu Presidente Almir da Silva, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 19 de abril de 2021.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2021 à 2023.

**Art. 2º** - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 20 de abril de 2021.

**Almir da Silva**  
Presidente do CMDPI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP: 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

**DECRETO N.º 96/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO, BASEADA NA LEI Nº 190 DE 12/04/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CELSO MAGGIONI**, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO a lei nº 190/2021, que por sua vez altera os arts.º 39-º, 42 e 43 da Lei Municipal nº 32/2013, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado a nomenclatura do cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, símbolo CC4, para o cargo de Agente Político, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, símbolo CC4, conforme Lei nº 190/2021 de 12 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a partir de 12 de abril de 2021.

Paço Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.

**CELSO MAGGIONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021 ID: 2105/2021.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.**

**DOCUMENTO:** - Contrato  
**CREDECIANTE:** - Município de Diamante do Norte - Paraná  
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06  
**CREDECIAÇÃO:** - RUBIA MARA RODRIGUES DA SILVA - FIELLI, CNPJ sob nº 30.274.563/0001-39  
**OBJETO:** - Prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, para as rede de atenção, procedimentos e exames de apoio diagnósticos especializado para Secretaria Municipal de Saúde pelos valores e serviços fixados em Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, compreendendo Plantões de 12 (doze) horas noturnas segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados.  
**VALOR DO CONTRATO:** - R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.  
**PRazo DE VIGENCIA:** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 19 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2021 ID: 2106/2021.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.**

**DOCUMENTO:** - Contrato  
**CREDECIANTE:** - Município de Diamante do Norte - Paraná  
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06  
**CREDECIAÇÃO:** - G & A CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ sob nº 28.314.432/0001-96  
**OBJETO:** - Prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, para as rede de atenção, procedimentos e exames de apoio diagnósticos especializado para Secretaria Municipal de Saúde pelos valores e serviços fixados em Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, compreendendo Plantões de 12 (doze) horas noturnas segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados.  
**VALOR DO CONTRATO:** - R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.  
**PRazo DE VIGENCIA:** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 19 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021 ID: 2107/2021.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021.**

**DOCUMENTO:** - Contrato  
**CREDECIANTE:** - Município de Diamante do Norte - Paraná  
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06  
**CREDECIAÇÃO:** - DRª CAMILA CRISTINA TOLIN LIMA MORTATTI, CPF nº 061.526.959-10  
**OBJETO:** - Prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, para as rede de atenção, procedimentos e exames de apoio diagnósticos especializado para Secretaria Municipal de Saúde pelos valores e serviços fixados em Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, compreendendo Plantões de 12 (doze) horas noturnas segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados.  
**VALOR DO CONTRATO:** - R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.  
**PRazo DE VIGENCIA:** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 19 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

**ATO - AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL 21/2021 - SRP(PMDN).

**Exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. LOCAL (o limite geográfico do município).**

O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 21/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Por Item. Objeto:- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS TIPO:- pães, bolos, sanduíches e salgadinhos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, ocorrerá às 09h00 do dia 04 de maio de 2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 20 de abril de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO - AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL 12/2021(PMDN).

**A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.**

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 12/2021, tipo Menor Preço, Global. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de carnes para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) 2021, conforme Termo de Referência, a ser realizado às 09h00 do dia 30/03/2021. Informações: retirada do Edital no Departamento de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, ou informações através do telefone (44) 3429-1319.

Diamante do Norte, 16 de março de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera  
Pregoeiro

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP: 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas final, do Recurso FIA/PR - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Planalina do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº05/2005 e considerando a Deliberação Plenária em Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 20/04/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas final do Recurso FIA/PR - Incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR), no valor de R\$42.032,50 (quarenta e dois mil, trinta e dois Reais, cinquenta centavos).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalina do Paraná, 20 de abril de 2021.

Maria Esmeralda da S. Machado  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP: 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas, do Recurso FIA/PR - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Planalina do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº05/2005 e considerando a Deliberação Plenária em Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 20/04/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do Recurso FIA/PR - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR), do pagamento até 30 de julho de 2020, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil Reais).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalina do Paraná, 20 de abril de 2021.

Maria Esmeralda da S. Machado  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP: 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas final, do Recurso FIA/PR - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Planalina do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº05/2005 e considerando a Deliberação Plenária em Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 20/04/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas final do Recurso FIA/PR - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR), no valor de R\$70.000,00 (setenta mil Reais).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalina do Paraná, 20 de abril de 2021.

Maria Esmeralda da S. Machado  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de informações geográficas para apoio à fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), e cadastramento de propriedades rurais do município de Santo Antônio do Caiuá; conforme descritos e especificados no Anexo I Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 15h:00min do dia 05 de maio de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 19 de abril de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica municipal e em prédios da administração municipal, conforme os quantitativos, as especificações e observações constantes do Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 05 de maio de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 19 de abril de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de 480 (quatrocentos e oitenta) kits de materiais do gênero alimentício para atender famílias em situação de alto índice de vulnerabilidade social, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. **ABERTURA:** A abertura do certame será às 09h:00min do dia 06 de maio de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 14 de abril de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000  
CNPJ 75.360.871/0001-66

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado à seguinte empresa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.770/2006:

PROPONENTE	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extensão
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959	14.649.927/0001-05	81.395,00	Oitenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais

Rondon, PR em 20 de abril de 2021.

**ROBERTO A. CORREDATO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  
Avenida Paraná 307 - CEP: 87955-000 - Fone/Fax 44-3464-1163  
CGC/MF 76975259-0001-10  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021- PMSPPR**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 22/2021**

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia **06/05/2021 (quinta-feira) às 09h00m**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MEHOR PREÇO ITEM**, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

**OBJETIVO:** Aquisição de veículo sedã automotor de via terrestre, de fabricação nacional, zero quilometro, ano de fabricação: 2021, modelo: 2021, ou superior, capacidade 05 lugares, para atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: [licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br)

São Pedro do Paraná - PR, 20 de abril de 2021.

**ROSIELI CRISTINA DA SILVA**  
Pregoeira

**NELIA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES**  
Prefeita Municipal



publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Página Gláucio Madalotto 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalina.doparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 99/2021
Súmula: Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 de 19 de março de 2020, por mais 01 (um) ano.
CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a previsão legal, bem como a possibilidade de prorrogação do Processo Seletivo Simplificado - PSS / Psicólogo e Farmacêutico, regido pelo edital nº 001/2020;
Considerando a atual situação de emergência de saúde pública provocada pelo novo corona-vírus (Covid-19), e ainda;
Considerando o princípio da economicidade;
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado, conforme item 4.1 do Edital PSS nº 001/2020, por igual período de 01 (um) ano o Processo Seletivo Simplificado para provimento de Psicólogo e Farmacêutico, aberto pelo Edital nº 001/2020, datado de 19 de março de 2020 e homologado pelo edital nº 004, de 27 de abril de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 27 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, em 20 de abril de 2021.
Celso Maggioni
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.390.071/0001-68
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção e pequenos reparos em prédios e vias públicas, conforme Código SINAPI, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rondon, designado através da Portaria nº 7.457, de 11 de janeiro de 2021, resolve divulgar como vencedora do certame a seguinte empresa:
PROPOSTOR CNPJ
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 14.649.957/0001-05
Outrossim, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o item desta licitação à respectiva empresa, pelo menor valor proposto de:
Vencedores
Fornecedor L1 R Produto/Serviço Marca Qtde Preço
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 1 39274 ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO FIO DCORES TINTAS 250,00 18,36
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 2 7403911 CERCA/LAMBRODO C/ MOURÕES EM MADEIRA ROLICA DIÂMETRO 11 CM ESPACAMENTO DE 2,5 M. ALTURA LIVRE DE 1,7 M. CRAVADOS 0,5M. COM 5 FIOS DE ARAME FARRADO Nº14 CLASSE 250 DCORES TINTAS 100,00 16,50
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 3 7410611 IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTEERRADAS COM TINTAS ASFÁLTICA DUAS DEMÃOIS DCORES TINTAS 200,00 7,33
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 4 7415693 ESTACA D=20CM. CONCRETO LOCO SEM ARMADURA DCORES TINTAS 100,00 25,89
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 5 741166 CAIXA DE INSPEÇÃO/PASSAGEM/GORDURA R05X05X05CM DCORES TINTAS 5,00 51,84
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 6 86888 VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA DCORES TINTAS 5,00 23,54
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 7 86906 TORNEIRA 1/2 OU 3/4 DCORES TINTAS 10,00 42,21
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 8 37270 REVESTIMENTO DE PAREDE CERÂMICO DCORES TINTAS 100,00 25,56
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 9 87495 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DCORES TINTAS 100,00 30,65
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 10 87529 EMOBO DCORES TINTAS 100,00 11,11
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 11 87878 CHAPISSO DCORES TINTAS 100,00 2,52
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 12 88503 INSTALAÇÃO DE CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITS C/ACESSÓRIOS DCORES TINTAS 8,00 259,90
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 13 88902 LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA COM TINTAS DCORES TINTAS 2,00 20,25
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 14 89355 TUBULAÇÃO PVC AGUA POTÁVEL DCORES TINTAS 50,00 12,15
CAMARGO 91429340959 1 15 89578 TUBULAÇÃO PVC PLUVIAL DCORES TINTAS 50,00 4,76
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 16 89709 RALO SIFONADO DCORES TINTAS 5,00 4,61
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 17 89714 TUBULAÇÃO ESGOTO DCORES TINTAS 50,00 22,29
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 18 90447 RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTO DCORES TINTAS 50,00 5,73
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 19 90817 PORTAS 0,80X2,10 EM MADEIRA DCORES TINTAS 5,00 38,08
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 20 91222 RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO DCORES TINTAS 50,00 10,34
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 21 92542 ESTRUTURA EM MADEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS CERÂMICAS DCORES TINTAS 100,00 19,52
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 22 92543 ESTRUTURA EM MADEIRA PARA COBERTURA EM FIBROCEMENTO METÁLICAS DCORES TINTAS 100,00 17,69
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 23 92771 ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 DCORES TINTAS 200,00 4,42
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 24 92970 DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ATÉ 15CM DCORES TINTAS 150,00 6,74
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 25 93358 ABERTURA DE VALAS MANUAIS DCORES TINTAS 100,00 37,76
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 26 93389 PISO CERÂMICO DCORES TINTAS 100,00 17,05
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 27 94195 SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DCORES TINTAS 100,00 12,58
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 28 94560 JANELA DE AÇO DE CORRER DCORES TINTAS 5,00 39,83
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 29 94971 CONCRETO FCK 25MPA PI VIGAS E COLUNAS DCORES TINTAS 20,00 39,20
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 30 94990 EXECUÇÃO DE CALÇADA DCORES TINTAS 60,00 81,89
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 31 94992 EXECUÇÃO DE CALÇADA E=6CM DCORES TINTAS 600,00 11,18
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 32 96111 FORRO DE PVC MADEIRA INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DCORES TINTAS 100,00 11,94
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 33 96542 FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGAS DE MADEIRA SERRADA DCORES TINTAS 30,00 29,37
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 34 97831 DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE FORMA MANUAL SI REAPROVEITAMENTO DCORES TINTAS 100,00 4,86
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 35 99635 VÁLVULA DE DESCARGA DCORES TINTAS 10,00 24,40
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 36 FABRICAÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PI BUEIROS E CAIXAS 1,20X1,20 DCORES TINTAS 30,00 28,77
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 1 37 83693 CAIXÃO PARA GUIA DE MEIO FIO (PINTURA) DCORES TINTAS 20,000,00 1,05
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 2 2 88485 APLICAÇÃO FUNDO CELADOR DCORES TINTAS 500,00 1,85
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 2 2 88489 PINTURA EM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS DCORES TINTAS 1.000,00 6,00
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 2 2 88497 APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS DCORES TINTAS 200,00 10,90
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 2 2 86130 APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ENCHADA DCORES TINTAS 200,00 11,23
CAMARGO 91429340959 2 2 96130 APLICAÇÃO EXTERNAS DE MASSA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. DCORES TINTAS 1.000,00 1,05
SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959 2 2 86130 APLICAÇÃO MANUAL DE VEGETAÇÃO ENCHADA DCORES TINTAS 1.000,00 1,05
Rondon, PR em 20 de abril de 2021.
Fabiano Raatz Lopes
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Guaiará - Paraná
PORTARIA Nº 135/2021.
SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, a pedido, o servidor público municipal, Senhor RONALDO GOMES SALES portador do RG nº 6.164.457-1 - SESP/PR e do CPF nº 942.792.419-53, ocupante do Cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR neste Município de Guaiará, Licença Para Tratamento de Saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, conforme consta no Art. 83 da Lei Municipal nº 003/93. A referida licença será concedida pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, de acordo com Atestado Médico (CID: F31 + F21), emitido em 19/04/2021, compreendendo o período de 19 de Abril de 2021 a 16 de Agosto de 2021.
Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
EDITAL Nº 007/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
SÚMULA: Prorroga data do resultado final do PSS Nº 001/2021.
1. A Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto nº 078/2021, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito, resolve Prorroga data do resultado final do PSS Nº 001/2021 para o dia 27 de abril de 2021.
2. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.
Diamante do norte, 20 de abril de 2021.
CLEITON JOSE ROCHA GERREY
Presidente da CEPS

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 44-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 - PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2021
EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 07/05/2021 (sexta-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 187/06 e 230/09, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 51/2017 e em observância ao prejudicado nº 27/2020 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:
OBJETIVO: Registro de Preço para serviço de guarda vidas civil, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de São Pedro do Paraná, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br
São Pedro do Paraná - PR, 20 de abril de 2021.
ROSELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira
NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
LEI Nº 23/2021
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprova e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 187.874,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
06 06.002 06.002.15 06.002.15.451 06.002.15.451.0007.1016
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Gabinete do Secretário - Divisão de Obras
Urbanismo
Infra Estrutura Urbana
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR
3.1.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público 31504 18.787,40
3.3.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público 31504 158.578,76
3.3.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público 1504 10.507,84
TOTAL R\$ 187.874,00
Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior fica autorizado a utilização:
I. Do Superávit Financeiro da fonte 504 (Outros e Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias) no valor de até R\$ 177.366,16 (cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
II. Da Anulação Parcial de Dotação demonstrada abaixo:
DESPESA DESCRICÃO
06 06.002 06.002.15 06.002.15.451.0007.2007
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Pavimentação, meio fio e sarjetas
Obras e Instalações
504 10.507,84
Red. 142 14.490.51.00.00 Obras e Instalações 504 10.507,84
TOTAL R\$ 10.507,84
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 20 de Abril de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
LEI Nº 24/2021
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprova e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 10,00 (dez reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
09 09.004 09.004.18 09.004.18.695.0014.1062
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Convenio nº 209/2020 - SEDU - Aquisição de Insumos
Indenizações e restituições
1 2745 10,00
3.3.90.93.00.00 Indenizações e restituições 1 2745 10,00
TOTAL R\$ 10,00
Art. 3º - Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do Superávit Financeiro da fonte 2745 (Convenio nº 209/2020 - SEDU - Aquisição de veículo) no valor de até 10,00 (dez reais)
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 20 de Abril de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
DECRETO Nº 103/2021
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 23, de 20 de abril de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 10.507,84 (dez mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
06 06.002 06.002.15 06.002.15.451 06.002.15.451.0007.1016
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Infra Estrutura Urbana
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR
Roteio pela Participação em Consórcio Público 1504 10.507,84
3.3.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público 1504 10.507,84
TOTAL R\$ 10.507,84
Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior fica autorizado a utilização:
I. Da Anulação Parcial de Dotação demonstrada abaixo:
DESPESA DESCRICÃO
06 06.002 06.002.15 06.002.15.451.0007.2007
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Pavimentação, meio fio e sarjetas
Obras e Instalações
504 10.507,84
Red. 142 14.490.51.00.00 Obras e Instalações 504 10.507,84
TOTAL R\$ 10.507,84
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 20 de Abril de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DO CAIÚ - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 04/2021
Súmula: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2020, PLANO DE AÇÃO 2021 E PLANO DE APLICAÇÃO - 2021 DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.831, de 17 de março de 2010, e considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovação do Relatório Anual de Atividades - 2020 das Ofertas de Assistência Social, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João do Caiú, Estado do Paraná;
Art. 2º - Aprovação do Plano de Ação - 2021 das Ofertas de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João do Caiú, Estado do Paraná;
Art. 3º - Aprovação do Plano de Aplicação - 2021, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João do Caiú, Estado do Paraná, com os seguintes valores:
• R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Fonte: 100000.01.07.00(000) - Recursos ordinários (livres) - Exercício Corrente: Material de Consumo.
• R\$ 10.143,63 (dez mil cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) - Fonte: 100941.09.06.00 (941) - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015; Material de consumo.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João do Caiú, 15 de abril de 2021
MAÍRA DOS SANTOS CARÍ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João do Caiú - PR
Avenida Senador Souza Naves, nº400 - Centro, São João do Caiú - PR.
Fone (044) 3445-1146
RESOLUÇÃO Nº 01/2021
Súmula: APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO REPASSE INCENTIVO PARA O FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES - FIA/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Repasse INCENTIVO PARA O FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES - FIA/PR do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, referente ao 2º Semestre de 2020.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João do Caiú, 15 de abril de 2021.
JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João do Caiú - PR
Avenida Senador Souza Naves, nº400 - Centro, São João do Caiú - PR.
Fone (044) 3445-1146
RESOLUÇÃO Nº 04/2021
Súmula: APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO REPASSE PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DEL. 55 - FIA/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Repasse PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DEL. 55 - FIA/PR do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, referente ao 2º Semestre de 2020.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João do Caiú, 15 de abril de 2021.
JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João do Caiú - PR
Avenida Senador Souza Naves, nº400 - Centro, São João do Caiú - PR.
Fone (044) 3445-1146
RESOLUÇÃO Nº 05/2021
Súmula: APROVAR COMO BEM INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL O VEÍCULO FIAT/UNO MILE - PLACAS GUL-277B ANO 1996, ADQUIRIDO COM RECURSO FIA PARA USO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar como bem inservível irrecuperável o veículo Fiat/Uno Mile IE - Placas GUL-277B Ano de Fabricação/ modelo 1996/ 1996, RENAVALM 0065.014935-1, CHASSI 9BD1460675732546, combustível: gasolina, cor: amarela, adquirido com RECURSO FIA para uso do Conselho Tutelar do município de São João do Caiú, Estado do Paraná.
Art. 2º - Aprovar que o valor da venda da sucata deste veículo oficial, seja revertido ao Conselho Tutelar de São João do Caiú, estado do Paraná, inserido na dotação Orçamentária para a aquisição de Equipamentos.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João do Caiú, 15 de abril de 2021.
JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
DECRETO Nº 102/2021
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 23 de 20 de Abril de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 177.366,16 (cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
06 06.002 06.002.15 06.002.15.451 06.002.15.451.0007.1016
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Gabinete do Secretário - Divisão de Obras
Urbanismo
Infra Estrutura Urbana
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR
3.1.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público 31504 18.787,40
3.3.71.70.00.00 Roteio pela Participação em Consórcio Público 31504 158.578,76
TOTAL R\$ 177.366,16
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior fica autorizado a utilização:
I. Do Superávit Financeiro da fonte 504 (Outros e Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias) no valor de até R\$ 177.366,16 (cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 20 de Abril de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



## publicação legal



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 34/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, estabelecida na AV ESPANHA, 1410 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR, CNPJ Nº. 79.579.611/0001-96, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV CEARA, 240 CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 18/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	Óleo Diesel S-500/Oleo Diesel B / S-500	AUTO POSTO CENTRAL I	LT	245,000,00	3,99	977.550,00
						VALOR TOTAL R\$	977.550,00

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 18/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, quinzenalmente, de acordo com o consumo verificado no período mediante apresentação pela fornecedora do documento fiscal atestado pela respectiva Secretaria.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO PRAZO:

4.1. A empresa vencedora é obrigada a manter diariamente um funcionário disponível na bomba de combustível da proponente para realizar, imediatamente à chegada do veículo, o abastecimento com o combustível, independentemente da quantidade, data e horário, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante Autorização de Compras emitida pela Divisão de Licitação e Compras.

4.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. A não entrega e/ou execução dos produtos e/ou serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos a entrega/execução dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do ANEXO I.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer/Executar o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/ serviços executados;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer/Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Todos os abastecimentos serão acompanhados e conferidos por servidor designado pela Administração Municipal.

6.2. Os combustíveis que apresentarem desconformidades com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplimento da obrigação pactuada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 18/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de validade do contrato, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente

Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, quinzenalmente, de acordo com o consumo verificado no período mediante apresentação pela fornecedora do documento fiscal atestado pela respectiva Secretaria.

10.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de aliquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos/serviços entregues/executados, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a correção da mesma.

10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições de Compra/ Ordens de Serviços e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIACÃO
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDÚSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

## CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

## CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou o quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Paraná, nº 155 – Centro – CEP 87800-000 – Rondon – Pr. – Fone 44 – 36721122.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Presencial n.º 18/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/04/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON

Roberto A. Corredato

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

RG

2.

RG

MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Roberto A. Corredato

Empres Detentora da Ata

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA, estabelecida na ROD. PR 466, KM, 56,7 KM 56,7 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR, CNPJ Nº. 04.810.142.0001-75, pelo seu representante infra-assinado, o senhor WIDAL BAZOTTI RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA RIGA, 95 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 18/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	1	Gasolina Comm Gasolina Comm	LT	70.000,00	5,44	380.800,00	
LOTE: 001 - Lote 001	2	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML 500ML	UN	150,00	32,00	4.800,00	
						VALOR TOTAL R\$	385.600,00

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 18/2021 - Registro de Preços, que procedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, quinzenalmente, de acordo com o consumo verificado no período mediante apresentação pela fornecedora do documento fiscal atestado pela respectiva Secretaria.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO PRAZO:

4.1. A empresa vencedora é obrigada a manter diariamente um funcionário disponível na bomba de combustível da proponente para realizar, imediatamente à chegada do veículo, o abastecimento com o combustível, independentemente da quantidade, data e horário, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante Autorização de Compras emitida pela Divisão de Licitação e Compras.

4.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. A não entrega e/ou execução dos produtos e/ou serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos a entrega/execução dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do ANEXO I.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer/Executar o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/ serviços executados;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer/Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Todos os abastecimentos serão acompanhados e conferidos por servidor designado pela Administração Municipal.

6.2. Os combustíveis que apresentarem desconformidades com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (41)3435-121/3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000  
**P O D E R E S**  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 52/2021.**  
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 24/2021**

**DO OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, INCLUINDO COLETA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

**Vencedores/itens:**

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
LAB: LABORATORIO SÃO JOSÉ - EIRELI - CNPJ 75.479.162/0001-53				
EXAME ASLO	UND	500	1,70	850,00
EXAME ELOC, HEMOS VHS	UND	1.000	2,00	2.000,00
EXAME A FRESCO	UND	500	2,90	1.450,00
EXAME PROVA DO LACO	UND	1.000	3,00	3.000,00
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	500	3,05	1.525,00
EXAME TRIGLICERÍDEOS	UND	2.000	3,90	7.800,00
EXAME TAP	UND	2.000	4,00	8.000,00
EXAME TEMPO COAGULAÇÃO	UND	2.000	5,00	10.000,00
DOSAGEM DE TIROXINA T4 LIVRE	UND	500	5,15	2.575,00
EXAME CREATININA	UND	2.000	5,30	10.600,00
EXAME FATOR RH	UND	1.000	5,90	5.900,00
EXAME KPIT	UND	2.000	6,00	12.000,00
EXAME BETA HCG	UND	400	6,30	2.520,00
EXAME FATOR REUMATOIDE TESTE DE LATEX	UND	1.000	7,00	7.000,00
EXAME COLESTEROL HDL	UND	1.000	7,50	7.500,00
IMUNOGLOBULINA IGM	UND	100	7,87	787,00
EXAME CONTAGEM REICULOCITOS	UND	1.000	8,00	8.000,00
EXAME BACTERIOSCOPIA	UND	1.000	8,50	8.500,00
EXAME GRUPO SANGUINIO	UND	1.000	8,60	8.600,00
DOSAGEM DE TIROXINA T4	UND	500	8,90	4.450,00
EXAME AMILASE	UND	1.000	9,00	9.000,00
EXAME DE SODIO	UND	1.000	9,00	9.000,00
EXAME ACIDO URICO	UND	1.500	9,00	13.500,00
GLICOSE POS PRANDIAL	UND	1.000	9,42	9.420,00
ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO	UND	30	9,50	285,00

EXAME FERRO SERICO	UND	1.000	10,00	10.000,00
EXAME GAMAT	UND	1.000	10,00	10.000,00
DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	UND	500	11,00	5.500,00
EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO (FEZES)	UND	1.500	11,00	16.500,00
EXAME TGO	UND	1.500	11,00	16.500,00
EXAME FOSFORO	UND	500	11,05	5.525,00
ALDOLASE	UND	100	11,50	1.150,00
LIPASE	UND	1.000	11,50	11.500,00
EXAME FOSF. ALCALINA	UND	1.000	12,00	12.000,00
DOSAGEM DE LITIO	UND	100	13,00	1.300,00
ALBUMINA	UND	150	13,00	1.950,00
ACIDO LACTICO (LACTATO)	UND	130	13,10	1.703,00
SOMATOMEDINA C (IGF1)	UND	300	13,34	4.002,00
DOSAGEM DA ATIVIDADE DE ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA OU VERDADEIRA	UND	100	13,50	1.350,00
EXAMES CULTURAS	UND	1.000	13,90	13.900,00
COMBIS DIRETO	UND	200	14,20	2.840,00
EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	500	15,00	7.500,00
EXAME PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	1.000	15,00	15.000,00
EXAME HEMOGRAMA COMPLETO + PLAQUETAS	UND	5.000	15,27	76.350,00
EXAME ANTIBIOGRAMA	UND	1.000	15,50	15.500,00
EXAME COMBIS INDIRITO	UND	300	15,80	4.740,00
EXAME ROTAVIRUS	UND	500	17,00	8.500,00
EXAME CPK	UND	2.000	17,50	35.000,00
IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS (OVO)	UND	100	17,60	1.760,00
IGE ESPECIFICO (T3) - POLENS DE ARVORES	UND	100	17,60	1.760,00
IMUNOGLOBINA E-BARATA	UND	100	17,60	1.760,00
IMUNOGLOBINA E- MILHO	UND	100	17,80	1.780,00
TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	300	19,79	5.937,00
IMUNOGLOBINA E-AMENDOIM	UND	100	19,80	1.980,00
CULTURA DE SECRECAO PURULENTA	UND	200	19,90	3.980,00
IMUNOGLOBINA E-CAO	UND	100	20,30	2.030,00
ACTH-HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UND	100	22,00	2.200,00
ANTI- TPO	UND	400	22,50	9.000,00
IMUNOGLOBINA E-CLARA DE OVO	UND	100	24,30	2.430,00
ANTI- HBE	UND	400	24,50	9.800,00
EXAME BETA HCG QUANTITATIVO	UND	500	24,50	12.250,00
IGE ESPECIFICO LACTOSE - PROTEINAS DO	UND	100	24,60	2.460,00

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
LEITE				
IMUNOGLOBINA E-CHOCOLATE	UND	100	24,60	2.460,00
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UND	200	25,00	5.000,00
IMUNOGLOBINA E-GEMA DE OVO	UND	100	25,60	2.560,00
URICULURA	UND	1.000	27,00	27.000,00
TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (CURVA GLICEMICA)	UND	1.000	28,00	28.000,00
PESQUISA STREPTOCOCCUS AGALACTIE	UND	800	34,00	27.200,00
ADENOVIRUS (FEZES)	UND	200	42,41	8.482,00
ANTI- TRANSGLUTAMINASE - IGA	UND	150	48,00	7.200,00
DENGUE - NSI	UND	300	49,50	14.850,00
Total:				614.451,00

UNILAB - LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LINS EIRELI - CNPJ 18.633.200/0004-90

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	2.000	1,50	3.000,00
PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	500	2,45	1.225,00
EXAME PESQUISA DE LEVEDURA	UND	1.000	2,50	2.500,00
DOSAGEM DE CLORETO	UND	100	3,00	300,00
EXAME DE GLICOSE	UND	1.500	3,00	4.500,00
EXAME VDRL	UND	500	3,30	1.650,00
EXAME VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	UND	1.000	3,30	3.300,00
DOSAGEM DE PROTEINA (URINA DE 24 HORAS)	UND	500	3,90	1.950,00
COLESTEROL LDL	UND	2.500	4,00	10.000,00
EXME COLESTEROL TOTAL	UND	2.500	4,00	10.000,00
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	500	4,40	2.200,00
EXAME TGP	UND	1.500	4,50	6.750,00
EXAME URÉIA	UND	1.000	5,00	5.000,00
EXAME PLAQUETAS	UND	5.000	5,00	25.000,00
EXAME CALCIO	UND	1.000	6,00	6.000,00
EXAME MAGNESIO	UND	1.000	6,00	6.000,00
EXAME POTASSIO	UND	1.000	6,00	6.000,00
EXAME CLEARENCE DE CREATININA	UND	1.500	6,00	9.000,00
EXAME PARCIAL DE URINA	UND	2.900	6,40	18.560,00
DOSAGEM DE MUCO PROTEINA	UND	1.000	7,00	7.000,00
EXAME CPMKB	UND	2.000	7,00	14.000,00

ZINCO SERICO	UND	500	7,30	3.650,00
EXAME HEMOGLOBINA GLICADA	UND	1.500	8,00	12.000,00
IMUNOGLOBULINA IGE	UND	100	8,25	825,00
EXAME BILRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	1.000	10,00	10.000,00
EXAME TROPONINA	UND	1.000	11,00	11.000,00
HBEAG	UND	1.000	12,80	12.800,00
DOSAGEM DE PROTEINA CREATININA (PCR)	UND	1.000	12,90	12.900,00
EXAME PSA	UND	1.000	13,00	13.000,00
IMUNOGLOBULINA IGA	UND	100	13,80	1.380,00
DOSAGEM COLINESTERASE PLASMÁTICA	UND	250	15,00	3.750,00
IMUNOGLOBINA E-TRIGO	UND	100	15,50	1.550,00
IMUNOGLOBINA E-POLEN	UND	100	15,70	1.570,00
IMUNOGLOBULINA E-ACAROS DP	UND	100	18,64	1.864,00
IMUNOGLOBINA E-SOJA	UND	100	18,70	1.870,00
IMUNOGLOBINA E-LEITE	UND	100	19,70	1.970,00
IMUNOGLOBULINA IGG	UND	100	24,50	2.450,00
GASOMETRIA VENOSA	UND	200	120,00	24.000,00
Total:				255.064,00

**CLASULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES****4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:**

4.1.1. acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

4.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

4.1.3. notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.1.4. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.1.5. comunicar prontamente a Contratada, qualquer anomalia no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

4.1.6. comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

4.1.7. entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.

4.1.8. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.10. Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

4.2. São responsabilidades da CONTRATADA:  
4.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

4.2.3. O licitante vencedor ficará obrigado a executar os serviços ou entregar os produtos objeto da presente licitação, conforme solicitação e necessidades da administração. As despesas inerentes a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da licitante contratada, inclusive despesas com viagens de para coleta e entrega dos exames.

4.2.4. A Coleta do material necessário para análise deverá ser realizada diariamente inclusive sábados, domingos e feriados, pelo licitante contratado no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Planaltina do Paraná ou fornecedor o material para o contratante coletar.

4.2.5. Os serviços consistem na realização de exames de Análises Clínicas a serem prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial para o atendimento dos pacientes provenientes das UBS e 24 horas para o atendimento de exames de urgência/emergência, inclusive finais de semana e feriados, durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços.

4.2.6. Ter posto de coleta em distância máxima de 60km do município, ou ter posto de coleta próprio no território urbano de Planaltina do Paraná.

4.2.7. Caso a licitante possuir posto de coleta de mais de 60km do município ficará a cargo da empresa os custos de transporte da distância que ultrapassa o limite acima.

4.2.8. Os resultados dos exames, quando solicitados deverá ser providenciado pela contratada em até **08 horas** após solicitação da administração diariamente inclusive sábados, domingos e feriados, podendo ser online com senha de acesso ou via física, entregues no prazo máximo acima no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Planaltina do Paraná.

4.2.9. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

4.2.10. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

4.2.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste prego.

4.2.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste prego, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná.

4.2.13. Responsabilizar-se por ônus ocasionados por resultados exames incorretos.

4.2.14. Os exames deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

4.2.15. Deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências;

4.2.16. A contratada assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames, reservando a contratada o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.2.17. A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.2.18. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.2.19. Responsabilizar-se pelos saláris, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

4.2.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou a usuário deste.

4.2.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.2.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.2.23. Responsabilizar-se pela saúde, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.

4.2.24. É terminantemente proibida à cobrança de valores complementares contra o paciente e/ou acompanhante, a qualquer título, quais sejam: taxa, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA 06 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

05.040.10.122.0008.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.041.10.302.0008.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.042.10.301.0008.2.109.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro do município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

Planaltina do Paraná, 20 de abril de 2021.

Celso Maggioni  
Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2021.****LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 25/2021****DO OBJETO:**

Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente C.B.U.Q. FAIXA "F" para manutenção e recuperação asfáltica em diversas estradas rurais e urbanas do município.

**Vencedor/Item:**

ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 05.939.484/0001-52

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Concreto Betuminoso Usinado à TONELA		151,00	449,00	67.799,00
Quente C.B.U.Q. FAIXA "F"				
Total:				67.799,00

**CLASULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES****4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:**

4.1.1. acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

4.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

4.1.3. notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



## publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tappajara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1132 - CGC: 75.476.556/0001-58  
www.paranadonorte.pr.gov.br

**DECRETO Nº. 1.141, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**Súmula:** Regulamenta os pedidos de isenção do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, **Carlos Alberto Vizzotto**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que as isenções previstas no Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) carecem de regulamentação;

**Considerando** que o artigo 171 do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) elenca as hipóteses de isenção, não especificando, contudo, a documentação hábil para obtê-las;

**Considerando** que o artigo 172 do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) menciona que “as isenções previstas no artigo anterior deverão ser solicitadas mediante requerimento devidamente instruído com documentos comprovatórios do preenchimento dos requisitos e demais condições estabelecidas.” sem, no entanto, especificar e detalhar quais seriam esses documentos e o trâmite a ser seguido;

**Considerando** que as isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de comprovação do enquadramento na hipótese legal;

**Considerando** que a Divisão de Tributação e Fiscalização do Município precisa se organizar para atender à real finalidade de tal benefício (isenção);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O reconhecimento, pela Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto, bem como, no que couber, pelos artigos 171 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM).

**§1º.** Os pedidos de isenção do IPTU devem ser requeridos, junto a Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data do vencimento do IPTU de cada ano fiscal.

**§2º.** O prazo de validade das isenções concedidas será de 01 (um) ano, mediante a expedição de Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, sem qualquer ônus para o contribuinte.

**§3º.** Os pedidos de isenção referentes aos imóveis particulares cedidos em comodato para o Município, Estado ou União para qualquer finalidade, poderão ser recebidos a qualquer tempo, sendo, contudo, condicionados ao prazo de validade do contrato firmado.

**§4.** Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a Divisão de Tributação e Fiscalização do Município autorizada a expedir Resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de isenção de IPTU.

**Art. 2º** - Farão jus à concessão do benefício de isenção do IPTU os contribuintes que se enquadrarem em uma das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 171 do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM).

**Parágrafo Primeiro.** A análise dos pedidos de isenção do pagamento do IPTU será realizada por uma Comissão Especial, a ser designada pro ato do Poder Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada, com base na documentação apresentada e particularidades presentes em cada caso, devendo os processos serem encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município em caso de dúvida.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão Especial designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá poderes para, sempre de forma fundamentada, decidir os casos concretos colocados para sua análise, inclusive de questões interpretativas da Lei e deste Decreto, sem prejuízo da análise jurídica a ser feita pela Procuradoria Municipal quando necessário.

**Art. 3º** - Os documentos a serem apresentados pelos contribuintes que se julgarem enquadrados em qualquer uma das hipóteses de isenção de que cuida o presente Decreto, deverão ser anexados aos respectivos processos através de cópias xerográficas, mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas.

**Art. 4º** - Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Art. 171, I do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) - Imóveis pertencentes a particulares quando cedidos em comodato ao Município, Estado ou União para qualquer finalidade:

a) Documento original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel (proprietário); Escritura de Compra e Venda (posse a justo título) e/ou Contrato de Compra e Venda (posse por simples ocupação);

b) Documento original ou cópia autenticada da cédula de identidade do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou possuidor (a) ou do CNPJ, quando couber;

c) Documento original ou cópia autenticada do contrato de comodato celebrado com o Município, Estado ou União que tenha o imóvel do pedido de isenção como objeto;

d) Carnê do IPTU do exercício solicitado.

II - Art. 171, II do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) - Associações beneficentes ou de caridade em que funcionem por ela mantidos, hospitais, asilos, creches, ambulatórios, postos de puericultura ou escolas de ensino gratuito:

a) Documento original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel;

b) Documento original ou cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF/MF do presidente da Associação;

c) Cópia do Estatuto da Associação;

d) Ata de Investidura e de posse do presidente da Associação;

e) termos, contratos ou outros documentos escritos e solenes que demonstrem que a Associação Beneficente ou de Caridade é mantenedora de hospital, asilo, creche, ambulatório, postos de puericultura ou escola de ensino gratuito no âmbito do Município de Paraíso do Norte;

f) Carnê do IPTU do exercício solicitado.

III - Art. 171, III do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) - Associações esportivas, regularmente constituídas, filiadas direta ou indiretamente a federações ou confederações de desportos, desde que para uso exclusivo das entidades beneficiadas:

a) Documento original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel;

b) Documento original ou cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF/MF do presidente da Associação;

c) Cópia do Estatuto da Associação;

d) Ata de Investidura e de posse do presidente da Associação;

e) Termos ou outros instrumentos escritos e solenes que demonstrem que a Associação Esportiva é filiada direta ou indiretamente a federações ou confederações de desportos, para uso exclusivo das entidades beneficiadas;

f) Carnê do IPTU do exercício solicitado.

IV - Art. 171, IV do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) – Ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, desde que sejam proprietários de um único imóvel e destinado à moradia própria:

a) Documento original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel;

b) Documento original ou cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF/MF do requerente;

c) Documento original ou cópia autenticada do certificado de ex-integrantes da Revolução Constitucionalista de 1932;

d) Declaração de que é proprietário de um único imóvel e que o utiliza para moradia própria;

e) Documento original ou cópia autenticada de Certidão de Propriedade de Bens Imóveis emitida em nome do Requerente da Isenção pelo Cartório de Registro de Imóveis local que demonstre que o mesmo é proprietário de apenas um único imóvel em nosso Município;

f) Carnê do IPTU do exercício solicitado.

VI - Art. 171, VI do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) – Contribuintes que sejam aposentados ou pensionistas dos sistemas de seguridade nacional, desde que o imóvel constitua sua residência própria, única propriedade, posse ou domínio com área constituída igual ou inferior a 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) e que sua renda familiar não ultrapasse a 2 salários mínimos:

a) Documento original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel;

b) Documento original ou cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF/MF do requerente;

c) Documento original ou cópia autenticada da carteira de pensionista ou aposentado do sistema de seguridade nacional;

d) Declaração de que o imóvel se trata de sua única propriedade imobiliária, posse ou domínio e que o utiliza para moradia própria;

e) Declaração de que possui renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

f) Comprovante de rendimentos familiares mensais;

g) Documento original ou cópia autenticada de Certidão de Propriedade de Bens Imóveis emitida em nome do Requerente da Isenção pelo Cartório de Registro de Imóveis local que demonstre que o mesmo é proprietário de apenas um único imóvel em nosso Município;

h) Carnê do IPTU do exercício solicitado.

VII - Art. 171, VII do Código Tributário Municipal – Lei n.º29/2001 (CTM) – Contribuintes que sejam portadores de doenças físicas ou mentais, desde que o imóvel constitua sua residência própria, única propriedade, posse ou domínio com área constituída igual ou inferior a 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) e que sua renda familiar não ultrapasse a 2 salários mínimos:

a) Documento original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel;

b) Documento original ou cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF/MF do requerente;

c) Documento original ou cópia autenticada de Laudo Médico que ateste que o contribuinte é portador de doença física ou mental;

d) Declaração de que o imóvel se trata de sua única propriedade imobiliária, posse ou domínio e que o utiliza para moradia própria;

e) Declaração de que possui renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

f) Comprovante de rendimentos familiares mensais;

g) Documento original ou cópia autenticada de Certidão de Propriedade de Bens Imóveis emitida em nome do Requerente da Isenção pelo Cartório de Registro de Imóveis local que demonstre que o mesmo é proprietário de apenas um único imóvel em nosso Município;

h) Carnê do IPTU do exercício solicitado.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o contribuinte da hipótese de isenção contida no inciso VII não tenha as condições necessárias de postular e subscrever o Formulário e demais documentos citados por si só, em razão de sua deficiência mental ou física, poderá fazê-lo em seu nome seu representante legal assim identificado e reconhecido.

**Parágrafo Segundo:** A Divisão de Tributação e Fiscalização do Município poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares ou novas informações com vistas a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários a concessão da isenção postulada.

**Art. 5º.** Caso o pedido de isenção venha ser indeferido, o contribuinte deverá ser notificado por escrito pela Divisão de Tributação e Fiscalização para tomar ciência e, caso queira, apresentar, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, “Pedido de Reconsideração” dentro dos mesmos Autos de Isenção e endereçado ao Chefe da Divisão de Tributação, desde que seja devidamente fundamentado, ficando facultada a juntada de outros documentos que julgar pertinentes à defesa de seus interesses.

**Parágrafo Único.** O “Pedido de Reconsideração” será decidido por decisão da Comissão Especial designada por ato do Sr. Prefeito Municipal, sempre de forma fundamentada.

**Art. 6º.** Deferido o pedido de isenção, o contribuinte será notificado pela Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, expedindo-se Certificado Declaratório de Isenção, encerrando-se e arquivando-se o processo de concessão de isenção do IPTU.

**Art. 7º.** O deferimento do pedido de isenção para o exercício fiscal em curso, valerá para os exercícios fiscais posteriores, desde que em cada ano fiscal, sempre dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias de que trata o §1º do art. 1º deste Decreto, o contribuinte beneficiado com a isenção do IPTU apresente perante a Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, uma Declaração de que continua a preencher todos os requisitos legais necessários a concessão e manutenção da isenção tributária, conforme modelo contido no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Na declaração de que trata este artigo, o contribuinte declarante que faltar com a verdade ficará sujeito ao lançamento do imposto devido, acrescido de 100% (cem por cento) de seu valor, sem prejuízo de apuração de responsabilidade criminal pelos canais competentes.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 17 de março de 2021

Carlos Alberto Vizzotto

Prefeito Municipal



**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0100/2021**

**SÚMULA:** “Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 066/2019, de 11 de novembro de 2009”.

- Eu, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal n.º 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** – Conceder 20 (vinte) dias de Férias regulamentares ao Servidor Municipal, e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme art. 64 da Lei Municipal n.º 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
ADESIA ALVES TRINDADE	13/05/2019 A 12/05/2020	03/05/2021 A 22/05/2021
GLEICE PEREIRA DOS SANTOS	25/07/2018 A 24/07/2019	03/05/2021 A 22/05/2021
RODOLFO RODRIGUES TENORIO DA SILVA	20/06/2019 A 19/06/2020	03/05/2021 A 22/05/2021

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
CGC/MF 76975259-0001-10  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI 33 DE 2021.**

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA/2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$- 59.130,00 (Cinquenta e nove mil, cento e trinta reais), referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense, para o Exercício Financeiro de 2021, através da RESOLUÇÃO SESA Nº 287/2021, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.	SAUDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE E DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060	PAB – Programa de Atenção Básica	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 334	FES PARANÁ INCENTIVO ASSISTENCIA A FARMACIA - DESPESAS CORRENTES	48.600,00
Código Local 31334		
Fonte Padrão 1011.09.02.05.18		
07.001.10.302.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
07.001.10.302.0022.	SAÚDE E DIREITO DE TODOS	
07.001.10.302.0022.2.062	PSB – Programa de Saúde Buca1	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 334	FES PARANÁ INCENTIVO ASSISTENCIA A FARMACIA - DESPESAS CORRENTES	10.530,00
Código Local 31334		
Fonte Padrão 1011.09.02.05.18		
	<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>	<b>59.130,00</b>

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita, a seguir discriminada:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALÍNEA DE RECEITA		
FONTE	DENOMINAÇÃO/ALÍNEA DE RECEITA	VALOR
Fonte TCE 334	1.7.2.8.03.1.1.04.00.00.00.00 - SESA FES	48.600,00
Código Local 31334	Custeio SUS Local 1228	
Fonte Padrão 1011.09.02.05.18		
Fonte TCE 334	1.7.2.8.03.1.1.06.00.00.00.00 - SESA FES	10.530,00
Código Local 31334	Incentivo Apsus Saúde Bucal Local 1228	
Fonte Padrão 1011.09.02.05.18		
	<b>TOTAL DO SUPERAVITE UTILIZADO</b>	<b>59.130,00</b>

**Art. 3º** - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 20 dias do mês de Abril de 2021

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Serv.: \_\_\_\_\_

**PRORROGAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021-PML**  
**PROCESSO Nº. 55/2021-PML**  
**MUNICÍPIO DE LOANDA**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia de informação para fornecimento, em regime de locação de software, de um sistema aplicativo totalmente integrado de Gestão Pública Municipal, através de módulos, com servidor de dados rodando sobre a plataforma Windows Server, conforme descritivo constante no Anexo - I Termo de Referência. O sistema deverá ser composto de rotinas como instalação, conversão, homologação, customização, locação com manutenção, treinamento e assessoria técnica que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema quando solicitado pela Administração, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

**ABERTURA:** Em virtude das alterações no Edital de Licitação, fica prorrogada para o dia 06 de maio de 2021 às 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 429.405,80 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 20 de abril de 2021.

José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
CGC/MF 76975259-0001-10  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI 31 DE 2021**

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$ 6.000,00 (Séis mil reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCACAO	
05.002.	DIVISAO DA EDUCACAO INFANTIL	
05.002.12.	EDUCACAO	
05.002.12.365.	EDUCACAO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.	EDUCACAO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.2.052	Ensino Pré-Escolar (Recursos Próprios)	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
Fonte TCE 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00
Código Local 1026		
Fonte Padrão 103.01.01.00.00		
05.002.12.365.0019.2.114	Educação Pré-Escolar – FUNDEB	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
Fonte TCE 101	FUNDEF/FUNDEB 60%	2.000,00
Código Local 1022		
Fonte Padrão 101.02.01.00.00		
05.002.12.365.0019.2.207	Creches Municipais (Recursos do FUNDEB)	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
Fonte TCE 101	FUNDEF/FUNDEB 60%	2.000,00
Código Local 1022		
Fonte Padrão 101.02.01.00.00		



publicação legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIRA, Nº. 155 - CENTRO - FONE: (041) 3434-1009 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ nº 01.087.743/0001-03 - e-mail:secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2021

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

ARTIGO 1º - Fica homologado o ato de dispensa de Licitação nº 006/2021, em conformidade com o julgamento da comissão de LICITAÇÃO 2021, designada pelo Decreto do Poder Executivo nº 001/2021, de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021 no Diário do Noroeste, e de conformidade com a Lei 0509/2020 de 29/12/2020 publicada em 30/12/2020 e Termo de Cooperação Técnica 001/2021, celebrado entre os Poderes, Executivo e Legislativo, com fundamento no artigo 24 inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ARTIGO 2º - Fica adjudicado o objeto da dispensa de Licitação em epígrafe a favor da Empresa SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA, nome fantasia de SUPERMERCADO BOM PREÇO devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 15.467.090/0001-00, localizada na Av. Tapejara nº 391, centro - Paraisópolis - Paraná CEP = 87780-000, valor da sua proposta de R\$ 2.978,74 (Dois mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, conforme constantes na proposta de orçamento que segue anexo ao processo para atender os setores desta Câmara Municipal de Mirador - Poder Legislativo, a ser entregue de imediato no local sito à Av. Guairá, 155, centro CEP 87.840-000 no Prédio da Câmara Municipal de Mirador, nesta Cidade de Mirador - Estado do Paraná, com recursos advindos da Dotação Orçamentária, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

Table with 2 columns: Item description and Value. Total: R\$ 2.978,74

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
Presidente da Câmara

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 006/2021

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE MIRADOR/PR.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 01.087.743/0001-03

CONTRATADO: SUPERMERCADO BOM PREÇO
CNPJ nº. 15.467.090/0001-00,

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, conforme constantes na proposta de orçamento que segue anexo ao processo para atender os setores desta Câmara Municipal de Mirador - Poder Legislativo, a ser entregue de imediato no local sito à Av. Guairá, 155, centro CEP 87.840-000 no Prédio da Câmara Municipal de Mirador, nesta Cidade de Mirador - Estado do Paraná, com recursos advindos da Dotação Orçamentária, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.978,74 (Dois mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Table with 2 columns: Item description and Value. Total: R\$ 2.978,74

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 20/04/2021 à 20/05/2021

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não Existente

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação 006/2021.

MIRADOR - PARANÁ, 20 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Sebastião Pinheiro Zanzarini
SUPERMERCADO BOM PREÇO
Marcos Aparecido da Costa

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Processo 006/2021

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE MIRADOR/PR.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 01.087.743/0001-03

CONTRATADO: SUPERMERCADO BOM PREÇO
CNPJ nº. 15.467.090/0001-00,

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, conforme constantes na proposta de orçamento que segue anexo ao processo para atender os setores desta Câmara Municipal de Mirador - Poder Legislativo, a ser entregue de imediato no local sito à Av. Guairá, 155, centro CEP 87.840-000 no Prédio da Câmara Municipal de Mirador, nesta Cidade de Mirador - Estado do Paraná, com recursos advindos da Dotação Orçamentária, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

Prazo de Entrega: Entrega imediata

Table with 2 columns: Item description and Value. Total: R\$ 2.978,74

(Dois mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

fundamento :- artigo 24 inciso e II da lei nº .8.666/93 e suas alterações

MIRADOR - PARANÁ, 20 de abril de 2021.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente da Câmara

Beatriz Wessler
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2021

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologado o ato de dispensa de Licitação nº 007/2021, em conformidade com o julgamento da comissão de LICITAÇÃO 2021, designada pelo Decreto do Poder Executivo nº 001/2021, de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021 no Diário do Noroeste, e de conformidade com a Lei 0509/2020 de 29/12/2020 publicada em 30/12/2020 e Termo de Cooperação Técnica 001/2021, celebrado entre os Poderes, Executivo e Legislativo, com fundamento no artigo 24 inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ARTIGO 2º - Fica adjudicado o objeto da dispensa de Licitação em epígrafe a favor da Empresa ARY FALAVIGNA & CIA LTDA, CNPJ nº. 03.744.294/0001-54, localizada à Rua Rocha Pombo, 73, centro - Mirador - Paraná: CEP 87.840-000, valor da sua proposta de R\$ 2.675,55 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pela aquisição de gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha para manutenção do prédio da Câmara Municipal de Mirador - Poder Legislativo a ser entregues no local sito à Av. Guairá, 155, centro CEP 87.840-000 no Prédio da Câmara Municipal de Mirador, nesta Cidade de Mirador - Estado do Paraná, com recursos advindos da Dotação Orçamentária, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

Table with 2 columns: Item description and Value. Total: R\$ 2.675,55

(dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente da Câmara

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 007/2021

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE MIRADOR/PR.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 01.087.743/0001-03

CONTRATADO: ARY FALAVIGNA & CIA LTDA.
CNPJ nº. 03.744.294/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: pela aquisição de gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha para manutenção do prédio da Câmara Municipal de Mirador - Poder Legislativo a ser entregues no local sito à Av. Guairá, 155, centro CEP 87.840-000 no Prédio da Câmara Municipal de Mirador, nesta Cidade de Mirador - Estado do Paraná, com recursos advindos da Dotação Orçamentária, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 2.675,55 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Table with 2 columns: Item description and Value. Total: R\$ 2.675,55

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 20/04/2021 à 20/05/2021

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não Existente

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação 007/2021.

MIRADOR - PARANÁ, 20 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Sebastião Pinheiro Zanzarini
SUPERMERCADO DO RINCÃO & CIA LTDA
Ary Falavigna

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Processo 007/2021

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE MIRADOR/PR.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 01.087.743/0001-03

CONTRATADO: ARY FALAVIGNA & CIA LTDA.
CNPJ nº. 03.744.294/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: pela aquisição de gênero de alimentação e materiais de copa e cozinha para manutenção do prédio da Câmara Municipal de Mirador - Poder Legislativo a ser entregues no local sito à Av. Guairá, 155, centro CEP 87.840-000 no Prédio da Câmara Municipal de Mirador, nesta Cidade de Mirador - Estado do Paraná, com recursos advindos da Dotação Orçamentária, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.675,55 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Prazo de Entrega: Entrega imediata

Table with 2 columns: Item description and Value. Total: R\$ 2.675,55

Fundamento - artigo 24 inciso e II da lei nº .8.666/93 e suas alterações

MIRADOR - PARANÁ, 20 de abril de 2021.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente da Câmara

Beatriz Wessler
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

LEI 32 DE 2021

SUMILA: Autoriza abertura de crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Lists various budget items and their values.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Lists budget items to be cancelled.

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 20 dia do mês de Abril de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, do tipo Menor Preço Global visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS TÉCNICOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, para devidas correções em Edital. Será republicada nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Tamboara, 20 de abril de 2021.

REGINALDO MACHADO DE SOUZA

Pregoeiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João do Caiuá - PR
Avenida Senador Souza Naves, nº400 - Centro, São João do Caiuá - PR.
Fone (044) 3445-1146

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Súmula: APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO REPASSE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FIA/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Repasse SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FIA/PR do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, referente ao 2º Semestre de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiuá, 15 de abril de 2021.

JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João do Caiuá - PR
Avenida Senador Souza Naves, nº400 - Centro, São João do Caiuá - PR.
Fone (044) 3445-1146

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Súmula: APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO REPASSE INCENTIVO CMDCA - FIA/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do REPASSE INCENTIVO CMDCA - FIA/PR do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, referente ao do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiuá, 15 de abril de 2021.

JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI
Presidente do CMDCA



A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 20/04/2021

Table with 2 columns: OCUPAÇÃO and VAGAS. Lists various job positions and their quantities.

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

Advertisement for Dengue prevention with text: NÃO ESQUEÇA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA. CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA. Includes images of mosquito and water containers.